

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 86/71

Aprovado em 15/3/71

Favorável à aprovação, em caráter excepcional, do Relatório de atividades de 1967 da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto.

PROCESSO CEE- N° 1085/70

INTERESSADO - FFCL DE RIBEIRÃO PRETO

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

RELATORA - Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO

O Sr. Diretor da FFCL de Ribeirão Preto, informando pelo protocolo do CEE, que havia sido enviado a este Conselho, o relatório de atividades referente ao ano de 1967, preparou-o e remeteu-o, a 13/11/70. Esclareceu, na oportunidade, que não lhe foi possível encontrar elementos para atender, na íntegra, a todos os itens requeridos pelo Conselho.

1. Do relatório constam:

- 1.1 Informações acerca dos recursos orçamentários de 1967(incompletas), e das dispensas havidas acompanhadas de inventário dos bens móveis da Faculdade nesse exercício.
- 1.2 Programas dos cursos (fls. 7.a 115) com indicação dos docentes responsáveis, duração e carga horária.
- 1.3 Calendário escolar, pelo qual se verifica o cumprimento dos 180 dias letivos, obtido mediante prolongamento do ano letivo.
- 1.4 Relação de alunos matriculados e índice de aprovação par disciplina.
- 1.5 Relação dos membros do corpo docente em 1967 (39 professores) com indicações completas sobre sua situação funcional e pareceres que os aprovaram.
- 1.6 Relatório da Biblioteca (aquisições realizadas, total de obras, movimento).

2. Verifica-se que faltam dados sobre os seguintes itens requeridos pelo artigo 5° da Resolução 40/66:

- Modificações eventuais quanto à situação jurídica do estabelecimento;
- Organização e funcionamento dos Departamentos;
- Pesquisas e Trabalhos de professores e alunos;
- Treinamento profissional;
- Cursos de Pós-Graduação, especialização, etc.;
- Doutorado e concursos;
- Diretório Acadêmico;

Quanto ao Regimento, informa a Assessoria que consta de outros processo, o de nº 813/66.

3. Apreciação:

Acreditamos inútil fazer baixar o processo em diligência para que seja completado, diante do que declarou o atual Diretor da Instituição, sobre a sua impossibilidade de atender na íntegra ao disposto na He solução 40/66.

Incompletos embora, os dados oferecidos a respeito do corpo docente e discente, programas desenvolvidos, calendário escolar e equipamento revelam que no ano de 1967 a Faculdade teve funcionamento normal. Considerando esses aspectos proponho que, em caráter excepcional, seja aprovado o Relatório de 1967 da FFCL de Ribeirão Preto.

Sala das Sessões da CES, aos 8 de março de 1971.

(aa) Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO - Presidente
"ad hoc"

Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO - Relatora

Conselheiro ALDEMAR MOREIRA (Pe.)

Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES

Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA

Conselheiro SEBASTIÃO H. DA CUNHA PONTES